



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007941/2023-66

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL  | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO                        |
|--|-------------------------|--|
| Licenciamento Ambiental Simplificado   | 2100.01.0007941/2023-66 | Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>  |                         |  |
| Nome: <b>Fernando das Dores Ferreira - ME</b>  |                         | CPF/CNPJ: <b>07.663.795/0001-67</b>                                |
| Endereço: <b>Avenida João Antunes de Oliveira, nº 30</b>   |                         | Bairro: <b>Nova Turmalina</b>                                      |
| Município: <b>Turmalina</b>  | UF: <b>MG</b>           | CEP: <b>39.660-000</b>   |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                         |  |
| Nome: <b>Ademilton Lacerda Lima</b>  |                         | CPF/CNPJ: <b>199.886.806-00</b>                                    |
| Endereço: <b>Travessa Goiás, nº 550</b>  |                         | Bairro: <b>Campo</b>   |
| Município: <b>Turmalina</b>  | UF: <b>MG</b>           | CEP: <b>39.660-000</b>   |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                         |  |
| Denominação: <b>Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba</b>   |                         | Área Total (ha): <b>45,2218</b>                                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matricula nº. 5260</b>   |                         | Município/UF: <b>Turmalina/MG</b>                                  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3169703-FF90.47E6.681B.4EF4.93D7.BA82.29D6.ED95</b> |                         |  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>   |                         |  |
| Tipo de Intervenção  | Quantidade              | Un   |
| <b>Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa</b>                           | <b>0,3968</b>           | <b>HA</b>  |
|  |                         |  |
|  |                         |  |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>   |                         |  |
| Uso a ser dado à área  | Especificação           | Área (ha)  |

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | A-03-01-8 | 0,3968 |
|   |           |        |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição    | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|-------------------------|------------------------------------|-----------|
| Não se aplica                | 0,3968    | Área de uso consolidado | --                                 | 0,3968    |
|                              |           |                         |                                    |           |
|                              |           |                         |                                    |           |
| Total:                       | 0,3968    |                         | Total:                             | 0,3968    |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   | --            | --         | M³      |
| Madeira de floresta nativa | --            | --         | M³      |
|                            |               |            |         |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Mariana Miranda Andrade– MASP 1523765-4

Data da Vistoria: 30/05/2023

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 09/01/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção   | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |                |
|---|-------------|------|-------------------------|----------------|
|   |             |      | X                       | Y              |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa | SIRGAS 2000 | 23 K | 734283.59 m E           | 8081915.88 m S |
|   |             |      |                         |                |
|   |             |      |                         |                |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**
**Medidas Mitigadoras:**

Implantação de bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos, possibilitando o aumento da infiltração de água no solo;

Instalação de bacia de contenção em maquinas e equipamentos utilizados no processo de extração mineral (areia);

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e equipamentos minimizando a compactação do solo;

Adoção de medidas conservacionistas do solo, água e vegetação;

Realizar periodicamente as manutenções dos veículos e equipamentos envolvidos no processo de extração mineral (areia);

Ênfase na contratação e capacitação de mão-de-obra local;

Por meio do pagamento de salários aos trabalhadores, do recolhimento de impostos, da aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, a qual deverá ser priorizada pelo empreendedor, haverá aumento do capital circulante, o que afetará positivamente a economia dos municípios de Turmalina - MG.

#### **Medidas Compensatórias:**

##### **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Compensação por intervenção em APP:**

Conforme definido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Dentre as formas de compensação previstas no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o requerente optou pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, mais precisamente, no mesmo imóvel onde é solicitado a AIA, coordenada de referência UTM X: 734903.40 m E / Y: 8081678.02 m S.

A área proposta compreende 0,3986 ha e é caracterizada como uma área de uso consolidado. De acordo com o PRADA apresentado (103490430), o processo de reabilitação ocorrerá através do reflorestamento e da regeneração natural. O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20231851350 (62259462).

Serão plantadas 167 mudas das espécies listadas no item 6.2.2. que de acordo com o apresentado, ocorrerá em um período de 3 anos em função da demanda de mudas da área total.

O projeto de implantação compreende as seguintes etapas: combate a formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, o plantio propriamente dito, coroamento, tratos culturais, replantio, execução de práticas conservacionistas e irrigação.

É proposto como metodologia de avaliação a observação do local levando em conta os seguintes fatores: recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas; contenção dos processos erosivos. Ainda, é apresentado um quadro para a avaliação dos resultados apenas para o 1º ano.

Considerando que a restauração de uma área é um processo complexo, e que é proposto que o plantio seja finalizado em até 3 anos, e ainda que é proposto a reabilitação da área também com a regeneração natural, aprova-se a proposta de compensação da seguinte forma:

A restauração da área deverá ser acompanhada pelo período mínimo de 5 anos após a finalização do plantio das mudas, totalizando então 8 anos;

A área deverá ser cercada para impedir a entrada de pessoas e animais domésticos;

Deverá ser apresentado relatório de acompanhamento do projeto, elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, incluindo na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

##### **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Recuperação das áreas intervindas irregularmente no imóvel:**

Considerando que foram realizadas intervenções sem autorização no imóvel onde é solicitado a AIA, resultando no Auto de Infração nº 379146/2024, e que foi apresentada uma declaração de anuência do senhor Ademilton Lacerda Lima, na qualidade de proprietário do imóvel, anuindo a regularização das áreas através da restauração das áreas por meio de implantação de PRADA, foi apresentado o projeto (75019094), elaborado pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20231851350 (62259462), visando a restauração das áreas.

Conforme observado em vistoria e descrito no Relatório Técnico nº 34/IEF/NAR CAPELINHA/2023 (67079022), as intervenções abrangem uma área de 5,01 ha, sendo 0,1 em APP e encontravam-se abandonadas e em processo de restauração.

De acordo com o projeto apresentado, a forma da reconstrução adotada, será através do processo de regeneração natural da vegetação nativa.

Considerando que foi informado que será adotada a regeneração natural, as áreas deverão ser cercadas para impedir a entrada de pessoas e animais domésticos, deverá ser realizado o controle de espécies invasoras, caso ocorram, e deverá ser apresentado relatório de acompanhamento do projeto, elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, incluindo na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência de espécies invasoras e e presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

## **12. OBSERVAÇÃO**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| <b>Item</b> | <b>Descrição da Condicionante</b>  | <b>Prazo*</b>                                |
|-------------|--|--|
| <b>1</b>    | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico   | Durante a vigência da AIA.                   |
| <b>2</b>    | Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, na modalidade de recuperação de área degradada, em uma área de 0,3986 ha, na Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 735011.79 m E / Y: 8081688.23 m S e 2 – X: 734833.13 m E / Y: 8081655.37 m S. | Conforme cronograma de execução apresentado. |

|   |   |   |
|---|---|---|
| 3 | Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2, elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, incluindo na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.   | Anualmente por 8 anos.                      |
| 4 | Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) nas áreas intervindas irregularmente e autuadas conforme Auto de Infração nº 379146/2024, em áreas que totalizam 5,01 ha, na Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 734203.81 m E / Y: 8082119.70 m S, 2 – X: 734690.40 m E / Y: 8082049.90 m S, 3 - X: 734679.59 m E / Y: 8081882.56 m S e 4 - X: 734614.63 m E / Y: 8081731.36 m S, conforme aprovado no parecer técnico. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado. | Conforme cronograma de execução apresentado |
| 5 | Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2, elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, incluindo na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência de espécies invasoras e e presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.   | Anualmente por 5 anos                       |
| 6 | <b>Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.</b>   | -   |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 09/01/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105166463** e o código CRC **FAA632F2**.